



**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500**  
**E-MAIL: [crfpa@crfpa.org.br](mailto:crfpa@crfpa.org.br)**

**DELIBERAÇÃO Nº 647/2026**

**EMENTA:** Regulamenta o rito administrativo para a baixa de responsabilidade técnica de ofício, em casos de omissão de comunicação formal ou outras situações excepcionais, em estrita observância ao devido processo legal.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ – CRF-PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 3.820/1960 e pelo seu regimento interno,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CFF nº 700/2021, que atribui aos Conselhos Regionais de Farmácia a fiscalização do exercício profissional;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CFF nº 724/2022;

**CONSIDERANDO** as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Farmácia acerca da responsabilidade técnica e da obrigatoriedade de sua regular comunicação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir que os registros de responsabilidade técnica reflitam a situação fática real dos estabelecimentos;

**CONSIDERANDO** que a manutenção de responsabilidade técnica sem vínculo efetivo pode representar risco à saúde pública e comprometer a regularidade da assistência farmacêutica;

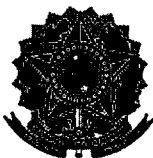
**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará – CRF-PA proceder, de ofício, a baixa da responsabilidade técnica do farmacêutico, sempre que for constatada a cessação efetiva das atividades profissionais sem que tenha havido a comunicação formal de baixa pelos interessados.

**Art. 2º** Para a instrução do procedimento de baixa de que trata o artigo anterior, poderão ser utilizados, isolada ou cumulativamente, os seguintes elementos probatórios:

- I – Relatórios de fiscalização elaborados por agentes do CRF-PA;
- II – Declarações formais prestadas pelo estabelecimento;
- III – Notificações previamente expedidas e não atendidas;
- IV – Registros documentais ou sistêmicos que evidenciem a ausência do profissional;
- V – Documentos que comprovem rescisão contratual ou desligamento do profissional, desde que a prova seja robusta e inequívoca.



**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500**  
**E-MAIL: [crfpa@crfpa.org.br](mailto:crfpa@crfpa.org.br)**

**Art. 3º** Antes da efetivação da baixa de ofício, o profissional e o estabelecimento serão notificados para, querendo, apresentarem manifestação ou regularizarem a situação cadastral no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de prosseguimento do procedimento administrativo.

§1º A notificação será realizada por meio eletrônico e por Whatsapp, sem prejuízo de outros meios admitidos.

§2º A ausência de manifestação no prazo estabelecido não impedirá a continuidade do procedimento administrativo de baixa.

**Art. 4º** A baixa de responsabilidade técnica de ofício possui natureza exclusivamente cadastral e administrativa, não substituindo, afastando ou prejudicando a instauração de processo ético-disciplinar, caso a ausência de comunicação ou de assistência farmacêutica configure infração ao Código de Ética Farmacêutica.


**Art. 5º** Nos casos de cancelamento de inscrição provisória, suspensão, baixa ou qualquer outra forma de irregularidade cadastral do profissional, o CRF-PA poderá promover, de ofício, a baixa da responsabilidade técnica vinculada ao estabelecimento, independentemente de solicitação do interessado.

**Art. 6º** Efetivada a baixa, o ato será registrado nos assentamentos cadastrais do CRF/PA, com a indicação da data de sua ocorrência.

Parágrafo único: O estabelecimento deverá acompanhar, por meio do sistema CRF em Casa, a situação da responsabilidade técnica, a fim de adotar, em tempo oportuno, as providências necessárias à regularização da assistência farmacêutica, observadas as sanções cabíveis em caso de irregularidade.

**Art. 7º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 06 de maio de 2026.

  
**Dra. Carolina Heitmann Mares Azevedo Ribeiro**  
**Presidente do CRF/PA**